LEI Nº 1932/95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Institui a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais afixarem placa indicativa com dados do PROCON.

O Prefeito Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória, nos estabelecimentos comerciais, a afixação de placa indicativa contendo o número do telefone, endereço e horário de funcionamento do Grupo Executivo de Proteção ao Consumidor - PROCON.

Parágrafo Único - A placa indicativa citada neste artigo, deverá ser do tipo adesiva, sendo fornecida e afixada pelo PROCON nos estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A placa referida no art. 1º deverá ser colocada em local bem visível ao consumidor.

Parágrafo 1º - É também obrigatório que os estabelecimentos comerciais disponham do Código de Proteção ao Consumidor, em local de fácil acesso.

Parágrafo 2º - O Código de Proteção ao Consumidor, deverá ser encadernado, do tipo livreto, e será fornecido pelo PROCON aos estabelecimentos comerciais.

Fl. 02

LEI Nº 1932/95, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

Art. 3º - A inobservância do disposto nos arts. 1º e 2º e seus parágrafos, desde que cumpridas todas as atribuições do PROCON, importará na aplicação de multa de 100 (cem) UFMs - Unidades Fiscais do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e três(23)dias do mês de Novembro do âno de 1995.

Francisco Alves de Souza
Prefeito Municipal de Parauapebas